



## **DECRETO Nº 115/2013**

Reaprova o Loteamento Urbano denominado "PARQUE CAIUÁ", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº. 5988/2013, por "INCORPORADORA CAIUÁ LTDA.", solicitando a reaprovação do loteamento residencial, denominado "PARQUE CAIUÁ", situado na cidade de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde está implantado o referido loteamento, conforme demonstra a certidão da matrícula nº. 278, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel denominado Lote nº 15-F, da subdivisão do Lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12,10 hectares, ou seja, 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), no qual está implantado o loteamento, encontra-se situado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Complementar nº 130/2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, bem como os demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO**, que fora apresentada a Licença de Instalação nº. 484, emitida pelo I.A.P.

**CONSIDERANDO** a declaração informando, que as obras de infraestrutura exigidas pela legislação em vigor, como galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, foram executadas dentro dos padrões exigidos,

**CONSIDERANDO** o documento firmado pelo Secretário de Planejamento Urbano, informando que após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, foi constatado que o loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar nº 127/2004, cujas exigências foram cumpridas, recomendando, a sua reaprovação;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reprovado o loteamento residencial denominado "PARQUE CAIUÁ", situado no imóvel denominado Lote nº 15-F, da subdivisão do Lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12,10 hectares, ou seja, 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), contendo 14 quadras e demais áreas assim distribuídas:

I - 247 (duzentas e quarenta e sete) lotes, perfazendo a área total de 78.029,27 m<sup>2</sup> (setenta e oito mil, vinte e nove vírgula vinte e sete metros quadrados);

II - Área Institucional 1 – (lote nº 1 da quadra nº. 12), com área de 3.105,00 m<sup>2</sup> (três mil cento e cinco metros quadrados);

III - Área Institucional 2 – (lote nº 15 da quadra nº. 10), com área de 1.917,30 m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e dezessete vírgula trinta metros quadrados);

IV - Área Pública – (lote nº. 02 da quadra nº. 12), com área de 4.424,40 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro vírgula quarenta metros quadrados);

V - Rua "1", Rua "2", Rua "3", Rua "B", Rua "C", Rua "D", Rua "E", Rua "F", Rua "G", Rua "H", Rua "I", Rua "J", Rua "L", Rua "M", perfazendo uma área de 26.206,88 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil duzentos e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados);

VI – Rua Marginal, com área de 865,86 (oitocentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados);

VII - Faixa de domínio do DER, com área de 583,16 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e três vírgula dezesseis metros quadrados)

VIII - Área verde, com área de 5.868,13 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% ( cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto 115/2013

FI 03

I – Rua "1", Rua "2", Rua "3", Rua "B", Rua "C", Rua "D", Rua "E", Rua "F", Rua "G", Rua "H", Rua "I", Rua "J", Rua "L", Rua "M", perfazendo uma área de 26.206,88 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil duzentos e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados);

II- Área Institucional 1 – (lote nº. 1 da quadra nº. 12), com área de 3.105,00 m<sup>2</sup> (três mil cento e cinco metros quadrados);

III- Área Institucional 2 – (lote nº. 15 da quadra nº. 10), com área de 1.917,30 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e dezessete vírgula trinta metros quadrados);

IV- Área Pública – (lote nº. 02 da quadra nº. 12), com área de 4.424,40 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro vírgula quarenta metros quadrados);

V – Área verde, com 5.868,13 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados);

VI - Rua marginal, com área de 865,86 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados).

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reaprovaado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º. Ofício da Comarca de Umuarama.

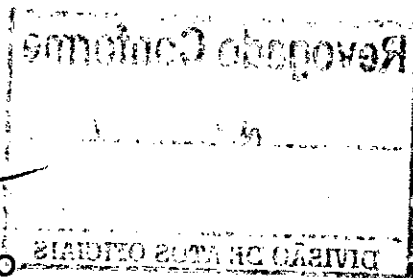
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de maio de 2013.

MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração

SERGIO EVANDRO PAULATTI-FREDERICO  
Secretário de Planejamento Urbano



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 19/03/2014 DE N.º 10.024  
UMUARAMA, 19/03/2014  
*[Signature]*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Revogado Conforme**  
Decreto N.º 019/14  
*[Signature]*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 28/05/2013  
DE N.º 9786  
UMUARAMA, 28/05/2013  
*[Signature]*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS